

1. Objeto

1. Contratação de Serviços de Propaganda Volante

1.1 – Contratação de prestação de serviços de sonorização em propaganda volante veiculada em carro (tipo passeio e utilitário).

2. Justificativa

2.1 – a requerida contratação de prestação de serviços de sonorização em propaganda volante veiculada em carro (tipo passeio e utilitário) viabilizando a ampliação dos canais de informação da Prefeitura Municipal de Carmo junto aos seus municípios, buscando cada vez levar as informações de interesse público ao seu destino

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Município de Carmo – RJ.
- 3.2 A referida prestação de serviços serão pagas por horas de propaganda veiculada no município.
- 3.3 A gravação, edição e processamento das propagandas deverão ser feitas pelo prestador de serviços sem aumento de custo para a municipalidades.
- 3.4 As propagandas deverão atender fielmente aos textos solicitados pela secretaria requerente.
- 3.5 O tempo de locomoção entre os distritos não poderão ser contados como hora de prestação de serviços de propaganda.
- 3.6 A prestação dos serviços do objeto contratado deverá ser a partir da data da celebração do contrato, com prazo de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 3.7 O contrato poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com o interesse público devidamente justificado.
- 3.8 O não cumprimento do disposto no presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, minimamente em porte municipal.

5. VALOR ESTIMADO

5.1 Com base na realização de ampla pesquisa de preços a ser realizada pelo setor de compras.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os serviços serão recebidos: Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

6.2 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

- ✓ Disponibilizar os serviços em perfeitas condições, no prazo indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- ✓ Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço;
- ✓ Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- ✓ Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- ✓ Responsabilizar-se pelos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

- ✓ Receber provisoriamente os serviços, para fins de homologação;
- ✓ Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- ✓ Efetuar o pagamento no prazo legalmente previsto, à vista das certidões fiscais, acompanhada de planilha de cálculo com relação das edições, medidas e valores.

9. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

9.1 O Responsável pela fiscalização deste contrato será o servidor designado em ato próprio pela Administração.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

11.2 As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento do Gabinete do Prefeito.



Paulo Santana Jerônimo

MUNICÍPIO DO CARMO
Paulo Santana Jerônimo
Diretor do Gabinete do Prefeito
Port. nº 028/2021